



Lei Municipal nº1298/2006

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário e, dá outras providências”.

O Povo do Município de Palma, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

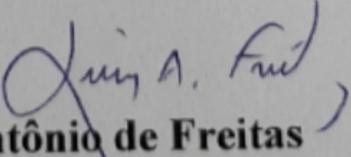
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abonos a serem pagos nos meses de junho/2006 e dezembro/2006, aos profissionais do magistério ocupantes de cargos e/ou funções públicas municipais que estejam em efetivo exercício e envolvidos diretamente com a atividade de ensino fundamental.

Parágrafo Único – O abono de que trata esta Lei é de caráter excepcional, temporário e não servirá de base para cálculo para pagamento de gratificação natalina, férias e de qualquer outra vantagem, não incorporando aos vencimentos pagos pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palma/MG, 10 de julho de 2006


Luiz Antônio de Freitas
Prefeito Municipal